

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para facultar aos proprietários de veículos o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT) em até 12 (doze) parcelas mensais.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 5º É facultado ao proprietário do veículo o pagamento do prêmio do seguro em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2018.

~~Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal~~